

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****DESPACHO CONSU 276/2022**

Processo nº 23086.016357/2022-26

Interessado: Conselho Universitário, Ouvidoria UFVJM, Reitoria

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares manifesta **VETO** à decisão constante no **Despacho CONSU 270/2022**, referente ao Processo 23086.016357/2022-26.

**Senhores Conselheiros do CONSU – Conselho Universitário, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;**

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no **caput**, do **artigo 23** do **Regimento Interno do Conselho Universitário**, **VETO** a **Decisão**, originária deste Conselho Universitário, constante no **Despacho CONSU 270/2022**.

Em apertada síntese, o Conselho Universitário em sua 307ª reunião, sendo a 145ª sessão extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2022, após apresentação e manifestações sobre o Assunto 59/2022- Processos SEI 23086.017011/2022-45 e 23086.016357/2022-26- Atos do dirigente máximo da UFVJM no período eleitoral e pós-eleitoral/Para continuidade da discussão, **este conselho deliberou**, por ampla maioria (trinta e dois votos favoráveis) registrando-se quatro votos contrários e três abstenções, **em suspender o Despacho Consu 268/2022** (0936632), proferido pelo reitor, através do qual tornou nula a sessão da 301ª Reunião, sendo a 140ª sessão em caráter extraordinário.

**RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO DO VETO**

*Prima facie*, antes de adentrar nas razões do veto, importante constar a previsibilidade/possibilidade de veto às decisões manifestadamente ilegais, em concordância com a norma inserta no **caput**, do **artigo 23** do **Regimento Interno do Conselho Universitário**, que prevê:

**“Art. 23 -O Reitor PODERÁ VETAR deliberações do Consu até 10 (dez) dias úteis após a reunião em que tiverem sido aprovadas.”** (Grifei)

**RAZÕES** pelas quais, imponho meu **VETO**.

1. Não foi apontada nenhuma ilegalidade no supracitado despacho **CONSU 270/2022** que pudesse então motivar a citada suspensão por este Colegiado;

2. No tocante em específico ao *Assunto 59/2022- Processos SEI 23086.017011/2022-45 e 23086.016357/2022-26- Atos do dirigente máximo da UFVJM no período eleitoral e pós-eleitoral/Para continuidade, consta nos autos o PARECER n. 00183/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM /PGF/AGU, nomear comissão responsável pela elaboração de minuta que regulamenta o rito do processo de deliberação de destituição de Reitor e Vice-Reitor, tendo em vista ser silente o Regimento Geral da UFVJM sobre a matéria; aguarda-se até então pela conclusão de uma Resolução CONSU que regulamente o rito de destituição do Reitor/Vice-reitor da UFVJM, de sorte que somente após isso poder-se-ia, acertadamente, falar-se em impedimento do reitor em presidir as sessões dos Conselhos Superiores;*
3. Enquanto tal assunto carecer de regulamento no Estatuto da UFVJM ou regramento equivalente, torna-se precipitada e ilegal a decisão de afastar o dirigente máximo da presidência das sessões deste Colegiado; razão pela qual tal sessão ora conduzida de forma adversa assim teve seus efeitos nulos;
4. Para além disso, o afastamento do reitor de qualquer atividade administrativa ocorre mediante ato de Ministro de Estado da Educação, seguindo o devido processo legal, acorde Decreto 3.669/2000.

## CONCLUSÃO

Portanto, torna-se demasiadamente subjetivo, com risco de atentado à prática de abuso de poder, este Conselho Universitário ensejar ou, até mesmo, por em prática quaisquer ato com a finalidade de afastamento do dirigente máximo da instituição, conforme já sedimentado no supracitado parecer jurídico.

Diante disso, não prospera a aventada decisão de suspensão da decisão exarada no **Despacho CONSU 270/2022, razão pela qual solicito aos colendos membros deste Colegiado o acolhimento das razões do veto.**

**JANIR ALVES SOARES**



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 23/12/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0941625** e o código CRC **EF5566F0**.